



SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.
CNPJ/MF nº 24.905.442/0001-45
NIRE 35.300.491.793

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10 horas do dia 14 de novembro de 2018, na sede social da SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A. ("Companhia"), na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02, Vila Monlevade, CEP 17030-050, na cidade Bauru, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: A Assembleia foi presidida pelo Cláudio Zopone ("Presidente") e secretariada pelo Claudenor Zopone Junior ("Secretário").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) pela Companhia, bem como suas principais características e condições detalhadas no Anexo I à presente ata; **(ii)** a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(iii)** o compartilhamento da garantia de Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Av. República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES") e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização da prática, pela Diretoria, de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e à formalização de todas as matérias aprovadas nos itens (i) a (iii) acima, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia neste sentido.

DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), em especial do artigo 59, a totalidade dos acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, aprovaram:

4 /



(i) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), com as principais características previstas no Anexo I à presente ata, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”);

(ii) a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 33.2.0064417-1, na qualidade de agente fiduciário representante dos interesses dos debenturistas (“Agente Fiduciário”), e a Zopone Engenharia e Comércio Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.225.698/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.208.119.166, na qualidade de fiadora e interveniente anuente (“Zopone”); e (b) o *Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A.*, a ser celebrado entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 10º andar, CEP 04543-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 (“Coordenador Líder”) e a Companhia (“Contrato de Distribuição”);

(iii) o compartilhamento da garantia de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 019/2016, celebrado em 27 de junho de 2016, entre a Companhia e a União Federal (“Poder Concedente”), por intermédio da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (“Contrato de Concessão”), e dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/2016, celebrado em 23 de agosto

4 /



de 2016, entre a Companhia e o ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico (“Contrato de Prestação de Serviços”), incluindo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente, por intermédio da ANEEL, e pelo ONS à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviços (“Cessão Fiduciária”), constituída em favor do BNDES por meio do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2*”, celebrado entre o BNDES, a Companhia e o Banco Administrador, em 19 de julho de 2018 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a fim de que a Cessão Fiduciária passe a garantir a dívida garantida por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações decorrentes das Debêntures e da Oferta, mediante a celebração de um “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0328.4”, entre o BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento”) e um aditamento ao referido Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis à realização da Emissão e da Oferta Restrita e ao compartilhamento da garantia de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação de prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), Agente Fiduciário para representar a comunhão dos titulares das Debêntures e assessores legais; (b) a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive das hipóteses de vencimento antecipado, suas exceções, valores de referência (*thresholds*) e respectivos prazos de cura, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Compartilhamento e/ou de todo e qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta Restrita e ao compartilhamento da Cessão Fiduciária (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), bem como (c) assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução dos atos ora aprovados.

LAVRATURA E REGISTRO: A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

4

JUCESP

28 11 18

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura e leitura desta ata que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os acionistas presentes, pelo Sr. Secretário e pelo Sr. Presidente que, após a aprovação da ata, declarou encerrados os trabalhos.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

CLÁUDIO ZOPONE

Presidente

CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR

Secretário



PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Carlos Roberto Felício - Tabelão
CPF: 52.828.116/0001-05
R. Bandeira, 8-8 - Centro - CEP 17015-011
Ca Postal 131 - Fone: FAX: 14-3235.7455
Notas: 14-3235.7455 - Protocolo: 14-3235.7455 - Bauru/SP

Reconheço por semelhança, SEM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:
(13249) CLAUDIO ZOPONE, (13924) CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR

Dou fe. Em test da verdade. R\$: 11,98 COD:3
BAURU, 19 de Novembro de 2018 Selo(s) AA95776

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVENTE

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO





ANEXO I Detalhamento da Emissão

- (a) **Número da Emissão:** a presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Séries:** a Emissão será realizada em série única.
- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures.
- (e) **Destinação de Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na Cláusula 3.2. da Escritura de Emissão ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente).
- (f) **Colocação:** as Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de melhores esforços de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.
- (g) **Data de Emissão das Debêntures:** a data de emissão das Debêntures será definida pelos Diretores ("Data de Emissão").
- (h) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e será objeto de atualização monetária, nos termos da Escritura de Emissão.
- (i) **Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Espécie:** as Debêntures serão com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei de Sociedade por Ações.



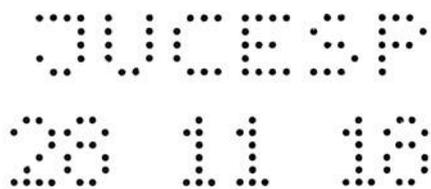
(k) **Garantia Real:** a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, na forma compartilhada com o BNDES, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme previstos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Companhia constituirá a Cessão Fiduciária. Serão, ainda, constituídas pela Zopone, as seguintes garantias (i) penhor das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, e (ii) fiança.

(l) **Prazo e Forma de Integralização:** : As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de deságio na data da integralização.

(m) **Comprovação de Titularidade:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

(n) **Data de Vencimento:** as Debêntures terão vencimento em 15 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e/ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão.

4 /



(o) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, nos termos da Escritura de Emissão.

(p) **Período de Carência:** Não haverá pagamento de Juros Remuneratórios, nem amortização do Valor Nominal das Debêntures até o dia 15 de dezembro de 2019. O período contado desde a Data de Emissão até o primeiro pagamento de principal e juros é denominado "Período de Carência", sendo a primeira Data de Amortização das Debêntures (conforme definido abaixo) e a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em 15 de dezembro de 2019.

(q) **Amortização Programada:** Após decorrido o Período de Carência, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2019 e a última na Data de Vencimento.

(r) **Amortização Extraordinária Facultativa:** não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(s) **Resgate Antecipado Facultativo:** não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo pela Companhia.

(t) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incluindo, conforme o caso, os Juros Remuneratórios incorporados na Data de Incorporação, nos termos das cláusulas 4.3.2 e 4.3.3, abaixo, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o resultado do procedimento de recebimento de intenções ("Procedimento de Recebimento de Intenções"). Os Juros Remuneratórios serão definidos pela intenção apresentada no Procedimento de Recebimento de Intenções para atingir o volume máximo da Emissão, sendo que os Juros Remuneratórios não poderá ultrapassar a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024 ("NTN-B 2024"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'U' followed by a flourish.



internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do término do Procedimento de Recebimento de Intenções, acrescida exponencialmente de (i) um *spread* máximo equivalente a 1,80% (um virgula oitenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto”); e (ii) um *spread* mínimo equivalente a 1,50% (um virgula cinquenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado que a Taxa Teto não poderá ultrapassar o limite máximo equivalente a IPCA acrescido de um *spread* de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis. Para fins do cálculo da taxa menciona do item (i) desta cláusula, será utilizada a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), utilizada para fins de cálculo da taxa interna de retorno da NTN-B 2024, apurada nos 3 (três) dias finais do Procedimento de Recebimento de Intenções. A Taxa Teto será definida no Dia Útil imediatamente anterior à data do término do Procedimento de Coleta de Intenções das Debêntures (“Juros Remuneratórios”). Após a definição da taxa de Juros Remuneratórios, será celebrado aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação pela Companhia, para refletir referida taxa

(u) Pagamento da Remuneração: Após decorrido o Período de Carência, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de junho de 2019 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de junho (“Data de Incorporação”); e (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, que incorporará os Juros Remuneratórios incorridos entre a Data de Incorporação e 15 de junho (inclusive), será considerada a primeira data de pagamento de Juros Remuneratórios, e incidirá sobre o Valor Nominal Atualizado após referida incorporação (“Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios”), que será realizado em 15 de junho de 2019. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

(v) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(w) Aquisição Facultativa das Debêntures: após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e nas demais regulamentações, conforme aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia,

JUCESP
28 11 18

no mercado secundário, condicionado à obtenção de anuência prévia do BNDES, bem como ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (a) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (b) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

(x) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia ou pela Zopone, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Banco Liquidante, do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento") e observado que o pagamento a ser realizado nos termos da Escritura de Emissão, pela Companhia e/ou pela Zopone aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Banco Liquidante, conforme os casos previstos na Escritura de Emissão;

(y) **Multa e Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária, calculada desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4 1